

LEI Nº 1.796/2013 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO DE LAURO MÜLLER.**

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Lauro Müller poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Artigo 2º - Nos casos previstos nesta Lei é vedada a diferença de remuneração, de exercício de funções e de critério de contratação por motivo de sexo, idade ou estado civil.

Artigo 3º - A contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado, observados os prazos máximos previstos para cada modalidade específica.

Artigo 4º - O contratado de que trata esta Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do 130 do art. 40 da Constituição Federal.

Artigo 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do presidente do Poder Legislativo.

Artigo 6º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Artigo 7º - Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Saída voluntária, demissão e afastamento transitório de servidor público, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;

II - Execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica;

III - Execução direta de obra determinada;

Artigo 8º - As contratações serão feitas por tempo determinado, de acordo com a situação verificada em cada caso.



Artigo 9º - O contrato firmado nos termos desta Lei será rescindido, sem direito à indenização nos seguintes casos:

- I- Pelo término do seu prazo;
- II- A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de trinta dias;
- III- Por conveniência administrativa, mediante ato fundamentado da autoridade competente;
- IV - Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- V - Por falta grave do contratado,

Artigo 10 - O contratado somente poderá iniciar os serviços após a apresentação dos documentos necessários e a assinatura do termo contratual.

Artigo 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão conta das respectivas dotações orçamentárias.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Fabrizio Kusmin Alves
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicadas no órgão oficial do município.

Eduardo Gonzaga Bett
EDUARDO GONZAGA BETT
SECRETÁRIO DE ADM., FIN. E PLANEJAMENTO